 Agência Nacional do Cinema	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA</b>	
GTI/SGI	Nº 57	Folha 1 de 3



Dispõe sobre a criação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações na ANCINE e dá outras providências.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 6º do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, em atendimento à Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e conforme decidido na 501ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 02 de outubro de 2013, assim resolve:

#### **CAPITULO I**

#### **DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) no âmbito da Agência Nacional do Cinema.


**Art. 2º** O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será composto por:

- I. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;
- II. 01 (um) representante da Superintendência Executiva;
- III. 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- IV. Secretário de Gestão Interna;
- V. 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Interna; e
- VI. Ouvidor Geral.

Parágrafo único: Os membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e seus suplentes serão nomeados em Portaria específica.

**Art. 3º** O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será responsável por:

- I. formular a Política de Segurança da Informação e Comunicações e propor alterações;

 <p><b>ancine</b> Agência Nacional do Cinema</p>	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA</b>	
GTI/SGI	Nº 57	Folha 2 de 3



- II. assessorar a implementação de ações de Segurança da Informação e Comunicações;
- III. propor a formação de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- IV. propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;
- V. opinar sobre a informação produzida na Agência para fins de classificação em qualquer grau de sigilo (art. 34 do Decreto nº 7.724/2012);
- VI. assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo (art. 34 do Decreto nº 7.724/2012);
- VII. propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159/1991 (art. 34 do Decreto nº 7.724/2012); e
- VIII. subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet (art. 34 do Decreto nº 7.724/2012).


## CAPITULO II

### DO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

**Art. 4º** A função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações será exercida pelo Superintendente Executivo.

**Art. 5º** O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações será responsável por:

- I. coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
- II. promover cultura de segurança da informação e comunicações;
- III. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- IV. propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- V. coordenar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA</b>	
GTI/SGI	Nº 57	Folha 3 de 3



- VI. manter contato com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e
- VII. propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Os casos omissos desta Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

**Art. 7º** Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2013

**MANOEL RANGEL**

Diretor-Presidente